



ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884



**PARECER JURÍDICO
DISPENSA EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.01.01**

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Análise com deliberação em PARECER JURÍDICO sobre o processo administrativo de Dispensa Emergencial de Licitação em razão da Contratação de Pessoa(s) Física(s) para prestar os serviços de fornecimento de água potável, para atender as necessidades das Comunidades Rurais do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com contratação imediata.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARECER OPINATIVO. FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DO PROCESSO COM CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL. DECRETO FEDERAL. SITUAÇÃO DE SECA.

I. RELATÓRIO.

A Secretária da Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de celebração de contratação por Dispensa Emergencial de licitação fundada em Decreto do Poder Executivo para fornecimento de água potável. É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em linhas iniciais, destacamos que a regra geral das contratações públicas é a licitação, fundada nas normas e regras enxertadas à Lei Federal de Licitações e suas alterações posteriores, com sucedâneo legal ao artigo 2º. Destarte, o legislador aos artigos 24 e 25 de referida norma, destaca as restritas hipóteses de dispensa do trâmite da licitação, em questões específicas e pré-determinadas.

Nessa toada, veio ao estudo dessa douda Assessoria Jurídica a Dispensa em destaque, com fundamento ao inciso IV do artigo 24 c/c artigo 26, em razão da necessária adoção de diversas medidas para conter a descontinuidade do fornecimento de água potável aos Municípios de Irauçuba.

Nesse azo, em razão da reconhecida e sabida situação anômala, causada por risco de colapso dos sistemas do abastecimento de água de diversas famílias, por Decreto Municipal de calamidade pública, se torna imperiosa a adoção de medidas urgentes, contemporâneas a ocorrência dos fatos, não afetas a espera do processo licitatório e suas etapas recursais e de planejamento.

Ademais, destaque-se que a autoridade competente buscou planejar o abastecimento das cisternas das casas, porém a seca prolongada, somada a ineficiência dos poços abastecidos pelo único CONTRATADO que acudiu ao processo licitatório realizado pela Administração Municipal, somada a Decretação do Estado calamitoso deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo dá substância ao Secretário Municipal na celeridade da resolutividade da assistência complementar do sistema canalizado de abastecimento que, por vistas, não é capaz de atender a todo o contingente existente no extenso território Municipal.

Destarte, junta aos autos uma variedade de informações e abaliza suas justificativas, sobretudo em valores abaixo dos praticados na contratação proveniente de processo licitatório válido e regular, bem como utiliza a contratação mais vantajosa baseada na busca entre poços existentes na Comunidade local, como solução inteligente para a administração dos recursos hídricos disponíveis dentro do próprio Município.

Visivelmente, o Município tem tomado cuidado com medidas de médio e longo prazo para a lida com a grave crise hídrica que sempre enfrenta, na estiagem de todos os anos, enfrentada pelos seus. Sobretudo, analisando o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, verifica-se notícia que encontra-se em estágio avançado obra de

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima - Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep: 60.810-023 | CNPJ: 30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com



ADVOGADAS ASSOCIADAS
— ADVOCACIA E CONSULTORIA —
OAB/CE 1884



ampliação da rede de abastecimento do Distrito de Missi (<https://www.iraucuba.ce.gov.br/informa.php?id=1215>), contudo, sabe-se que o Município possui vasta região rural, onde segundo estudo do Ministério das Cidades, realizado em 2020 (<https://infosanbas.org.br/municipio/iraucuba-ce/>) cerca de 19,48% das residências não possuem canalização interna para água potável, 14,34% tem canalização somente para os seus terrenos e 65,64% tem canalização somente para um único cômodo e, mesmo assim, a insubsistência do abastecimento da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE é uma realidade nesse Município, onde o Poder Público não pode (nem deve) abster-se de seu poder-dever de ação, em caráter complementar.

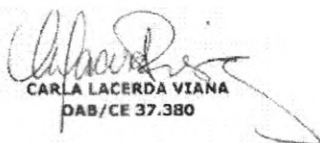
Assim sendo, em uma primeira análise, verifico que a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO após o requerimento exarado por Vossa Excelência, Secretário de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente dessa Municipalidade, encontra-se circunstanciada de razões determinantes e justificativa plausível a determinar os fatores motivadores da escolha, motivo pelo qual encontra-se satisfeita a determinação contida ao artigo 26 da Lei de Licitações, quanto a este requisito.

Portanto, vislumbro nos autos as prerrogativas de contratação enxertadas à Lei de Licitações, sobretudo por cumprir o devido processo legal anotado ao artigo 26, por todas as razões sobejamente arrazoadas ao presente parecer consultivo.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela continuidade da contratação em destaque, porque preenchidos todos os critérios legais para a sua consumação. Esse é o parecer. S.m.j.

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2022.


CARLA LACERDA VIANA
OAB/CE 37.380

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c. art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.

📍 Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep: 60.810-023 | CNPJ: 30.408.976/0001-69

✉ ael.advocaciaconsultoria@gmail.com